



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO (T5-PRESIDÊNCIA)

ATO CONJUNTO

Dispõe sobre a destinação de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça; a Resolução nº 295, de 4 de junho de 2014, do Conselho da Justiça Federal; o Provimento nº 1, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região; e, especialmente, o contido no artigo 9º da Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º As Varas Federais, unidades gestoras, com competência de execução de pena ou medida alternativa, poderão priorizar os recursos provenientes do cumprimento de pena pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, nos termos do presente Ato.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, as unidades gestoras receberão, de entidades públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, requerimentos para receber os recursos mencionados.

§ 2º Também poderá o Ministério Público Federal indicar alguma das entidades vinculadas ao SUS para recebimento dos recursos.

§ 3º Os requerimentos serão autuados no PJE, na classe 1727 – PETIÇÃO CRIMINAL.

Art. 2º Os requerimentos, a serem enviados para o endereço eletrônico institucional da direção de secretaria das unidades gestoras, deverão ser instruídos, necessariamente, com:

- I - prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - cédula de identidade e CPF do representante;
- III - a descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos;
- IV - o cronograma de desembolso;
- V – declaração de que o material corresponde às finalidades previstas no art. 1º deste Ato.

Art. 3º Fica dispensada a realização de edital e de convênio previstos nos artigos 1º e 2º do Provimento nº 1, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, nos dispêndios referentes às aquisições de que trata este Ato.

Art. 4º. Após a regular instrução do procedimento, o juiz da unidade gestora proferirá decisão, ouvido, previamente, o Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º Deferido o repasse, fica este condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da entidade pública.

Art. 6º Após o repasse de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

Parágrafo único. Antes da homologação da prestação de contas, deverá ser ouvido o Ministério Público Federal, que se manifestará em 5 (cinco) dias.

Art. 7º Para fins do previsto neste Ato, as unidades gestoras poderão liberar para as entidades requerentes os recursos que estejam disponíveis para atendimento do pedido aprovado.

Art. 8º As unidades gestoras informarão à Corregedoria Regional, em relatório, os valores destinados e as instituições beneficiadas no período, quando efetivados todos pagamentos correspondentes.

Art. 9º Este Ato se aplica aos valores provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional em processos de competência originária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. O relatório dos valores destinados e das instituições beneficiadas no período será enviado à Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pela Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LÁZARO GUIMARÃES

CARLOS REBÊLO JÚNIOR

Corregedor-Regional da Justiça Federal da 5ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, em 23/03/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS REBÊLO JÚNIOR, CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 23/03/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1467076** e o código CRC **B71DEFF7**.